



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA**

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a Procuradoria desta Casa Legislativa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 049/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização para contratação emergencial de 14 (quatorze) Operários para a Secretaria de Obras.

O escopo do projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Estatuto do Servidor Público Municipal. Existindo a previsão de tais contratações emergenciais, sendo juridicamente permitida.

Analisando-se a justificativa apresentada pelo Executivo, observa-se que o projeto em epígrafe especificamente, trata-se de servidores para atuarem ligados à Secretaria Municipal de Obras, para operações de limpeza urbana. Tal contratação já foi autorizada pelas Leis Municipais 4.050/2022 e 4.204/2023. As demandas permanecem inalteradas quando da elaboração dos respectivos projetos, bem como pela escassez da mão-de-obra prisional, como já mencionado anteriormente.

Registramos que o índice de comprometimento da receita com despesas de pessoal fechou o exercício de 2023 em 46,05% dentro da normalidade, como já informado em vários projetos. E levando-se em consideração que NÃO HOUVE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, não existe outra forma de suprir as necessidades que não seja as contratações emergências.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, bem como para ser analisado pelo Plenário.

Em 29 de abril de 2024.

Petrônio José Weber
Procurador Legislativo